

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SETOPO) DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Concorrência Pública SETOP n. 004/2017.

ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.232.656/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 668 / Sala 1206, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30112-901, e-mail administrativo@angulosocial.com.br, vem, respeitosamente, por seu representante legal, interpor o presente **RECURSO contra decisão desta Comissão que INABILITOU a ora Recorrente**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1 – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

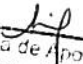
Em análise dos documentos de habilitação do certame em epígrafe, esta Comissão inabilitou a ora Recorrente por entender que a mesma descumpriu o item 7.1.5 A do Edital, por supostamente não ter apresentado o Certificado de Regularidade do Contador.

O item 7.1.5 A do Edital prescreve:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente acompanhado do Certificado de regularidade do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Entretanto, esta respeitável Comissão não observou que o referido Certificado de Regularidade do Contador consta no corpo do próprio

RECEBEMOS
Em 23 / 11 / 17


Assessoria de Apoio
Administrativo - SIA/APP

SIGED



00004758 1301 2017

balanço, que fora protocolizado na JUNTA COMERCIAL, por via de sistema eletrônico.

Insta salientar que o item, em especial, não requer um documento específico para certificar a regularidade do contador, mas que o balanço contenha o certificado (que é eletrônico) da regularidade do mesmo.

O contador só poderia registrar o balanço na JUCEMG na situação regular, óbvio. O profissional explica tal fato em e-mail (anexo), elaborado pelo próprio para esclarecer quaisquer dúvidas desta Comissão.

Insta salientar que é impossível que o balanço tenha sido registrado sem a regularidade do Contador, pelo que a própria autenticação eletrônica constante no balanço já faz a função de certificar a regularidade do contador. Trata-se de certificado eletrônico.

O fato é comprovado pela própria instrução “passo-a-passo” fornecido pela Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG), anexo, que explica (de modo simplificado) as rotinas de se registrar o balanço, em especial constando a assinatura eletrônica do Contador (que só é possível com sua regularidade plena).

A autenticação eletrônica é regulamentada pela Lei Federal n. 12.682 de 09 de Julho de 2012 (texto anexo), e tem por objetivo a “desmaterialização” de papéis e carimbos desnecessários. É de se destacar que o Estado de Minas Gerais, em muitos de seus serviços, se utiliza do expediente de autenticação e certificação eletrônica, razão pela qual é de se estranhar a inabilitação no presente caso.

Ademais, na absurda hipótese de se desconsiderar que a certificação da regularidade do Contador está no próprio balanço, que tem autenticação eletrônica, e se exigir um comprovante a parte, é de se observar que tal exigência em nada influencia na análise da capacidade econômico-financeira da Licitante, trata-se, nesta hipótese, de formalismo exagerado, o que é rechaçado pelo Tribunal de Contas do Estado e por toda a jurisprudência pátria, conforme se verifica do seguinte aresto do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência

editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. **O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.** 4. **Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais.** No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida. (MS 5.631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/1998, DJ 17/08/1998, p. 7).

Nesse contexto, o grande Doutrinador do Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles leciona:

“A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. Daí por que a Lei (art. 27) limitou a documentação, exclusivamente, aos comprovantes de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade econômica-financeira. Nada mais se pode dos licitantes na fase de habilitação. Os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacidade dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas”.

Dessa forma, tem-se que é indevida a inabilitação da licitante no presente caso, razão pela qual se interpõe o presente recurso.

2 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, o impugnante pede e requer:

a) Que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei n. 8.666/93, efeito próprio e inerente ao recurso ora interposto;

b) **Que seja dado provimento ao presente recurso, julgando-o PROCEDENTE, para que seja reformada a decisão que inabilitou a Recorrente, declarando-o habilitado e prossequindo com o certame;**

c) A Juntada da documentação anexa (Informações disponibilizadas pela JUCEMG, Lei n. 12.682/12, e e-mail do Contador).

Nesses termos,
pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de Novembro de 2017.


ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA – EPP
ALESSANDRA MENDES DRUMOND REIS

ÂNGULO SOCIAL
CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA
Alessandra Mendes Drumond Reis
Diretora Administrativa

Assunto: **crc contador no balanço digital**
 De: roney <roney@rfcont.com.br>
 Para: 'Ângulo Social Consultoria' <administrativo@angulosocial.com.br>
 Data: 20/10/2017 15:00
 Prioridade: Mais alta



Boa tarde

Andréia

Como lhe informei, no balanço digital não sai o numero do CRC do contador nos relatórios, mas isso é informado dentro do cadastro do contador no sistema, se não tiver o crc ele não assinar como contador, conforme tela abaixo.

Sped Contábil

Arquivo | Etiquetas | Configurações | Ajuda

Arquivos Contábeis

Abaxo são exibidas as escriturações contábeis importadas.

- 01.765.818/0001-68 - EPM ENGENHARIA DE PROCESSO MINERAL LTDA
- 04.558.404/0001-56 - TTV PROJETOS LTDA. - EPP
- 04.758.580/0001-31 - HPM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME
- 2017
 - Livro Diário
 - 01/01/2017 a 07/07/2017 - Número de Ordem: 9
 - 01/01/2017 a 07/07/2017 - Número de Ordem: 10
- 07.676.477/0001-30 - TAG ENGENHARIA LTDA - ME
- 09.232.656/0001-04 - 31207972678 - ANGULO SOCIAL CONS
- 2016
 - Livro Diário
 - 01/01/2016 a 31/12/2016 - Número de Ordem: 9
- 24.829.469/0001-04 - PAULA MADEIRA HEMATOLOGIA E HEM
- 71.335.749/0001-38 - 31204212516 - M M SERVICOS TECNICO

Dados Agregados

Abaxo são exibidos os dados agregados importados

ANGULO SOCIAL C... X

Escrituração | Passo a Passo | Consultar Situação | Editar Escrituração

SPED - Escrituração Contábil Digital

- 1 - Identificação da Pessoa Jurídica
- 2 - Cadastro dos Participantes
- 3 - Escrituração Contábil
- 4 - Signatários da Escrituração e...

REGISTRO - J930

Registro J930 - Signatários da Escrituração e do Termo de Verificação para Fins d

Registro J930 - Signatários da escrituração e do termo de verificação para fins de substituição da ECD

CPF/CNPJ: 03215829682

Nome do signatário: RODRIGO FERNANDES DE OLIVEIRA

Código de qualificação do assinante: 900 Contador/Contabilista

Qualificação do assinante

CRC do Contabilista: 087416 Sequencial do CRC: (MG/2014/178710)

Data de Validade da CRPC: 02/08/2015

CRC expedidor: MG Minas Gerais

Telefone do signatário: 3132961888 E-mail do signatário: rodrigo@rfcont.com.br

Responsável - assinatura ECD: N Não

Fechar

Data Inicial: 01/01/2016 Data Final: 31/12/2016 Forma: G - Livro Diário

Identificação do Arquivo(Hash): 187A55D20E41801294B0F729FDBC8175C0EC00C7 Arquivo: F://SpedContábil

ID do Descritor: 5002 Versão do Descritor: 2 Versão do Layout: 5



Roney Eder
 Tel: 31-3293-1888
 Av. Amazonas n° 115 Sala 1101



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE





Serviços Mais Acessados

- Emissão de DAE 
- Consulta Viabilidade 
- Consulta ao Andamento de Serviços 
- Registro de Sociedade Limitada 
- Registro de Empresário Individual 

Informativo JUCEMG

Cadastre-se para receber nosso informativo»

Nome:

Email:

Mais Buscados

Módulo Integrador,
FORMULÁRIOS,
TRANSFORMAÇÃO,
microempreendedor, fcn.

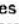

Você está em: [Página Inicial](#) / [Serviços](#) / [Registro de balanço](#) /

Registro de balanço

Descrição:

O registro e o arquivamento de balanço visa geralmente atender a requisito de procedimento licitatório e outros certames.

O registro e o arquivamento do balanço, como documento de interesse, de qualquer natureza jurídica, ocorre na Junta Comercial, por meio do registro digital, exclusivamente.

Antes de iniciar o registro digital o interessado deve preencher a Consulta de Viabilidade  (se for o caso), o Cadastro Sincronizado  (se for o caso), o módulo integrador e efetuar o pagamento do DAE (documento de arrecadação estadual).

Conteúdo:

O balanço a ser arquivado deve conter:



- Nome completo da sociedade, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) e número de identificação do registro de empresas (Nire).
- Balanço Patrimonial contendo todos os quadros demonstrativos que são:
 - ativo, passivo;
 - demonstração de resultado do exercício (facultativo);
 - se for o caso, apresentar demonstração da origem e da aplicação, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas.
- Declarações:
 - Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 - Caso o livro diário seja obrigatório, informar as folhas nº XXX a XXX do Livro Diário nº XXX em ___/___/___.
- Local e data
- Nome do administrador, nº do RG e CPF e assinatura.
- Nome do contador - CRC e CPF e assinatura.

O serviço deve ser solicitado digitalmente e as orientações estão disponíveis no link abaixo.

Valor:

RS 118,53

Documentos Necessários:

- Capa de Processo 
- Checklist 
- 1 via do ato a ser arquivado;
- Cópia autenticada da identidade do signatário da capa;
- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) pago.

Links:

[Clique aqui para obter o Documento de Arrecadação Estadual \(DAE\)](#)

[Clique aqui para acessar o passo-a-passo do registro de balanço](#)

[Clique aqui para acessar a Resolução Plenária Nº RP/06/2012, que aprova o entendimento nº 152, em matéria de Direito Empresarial para análise de processos submetidos à Jucemg](#)

[Clique aqui para orientações sobre registro digital](#)

Unidades de Atendimento onde o serviço é prestado:

Sala do Empreendedor - Muzambinho
 Sala do Empreendedor - Nova Serrana
 Sala do Empreendedor - Santa Luzia
 Sala do Empreendedor - Uberaba
 Sede da JUCEMG - Belo Horizonte
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Alfenas
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Almenara
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Araguaçu
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Aracuaçu
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Arcos
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Barbacena
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Betim
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Boa Esperança
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Bocaiuva
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Bom Despacho
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Brasília de Minas
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Buritiz
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Carangola
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Caratinga
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Cataguases
 Unidade Jucemg Minas Fácil Digital - Chapada Gaúcha





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini
Guido Mantega
Jorge Hage Sobrinho
Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.7.2012